

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

TC 029.208/2019-0

Tomada de contas especial

Ministério das Cidades

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em razão de irregularidades na execução física do Contrato de Repasse 255.310-35/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, para urbanização da avenida de acesso à cidade.

2. O tomador de contas concluiu pela existência de débito no valor de histórico de R\$ 151.875,00, sob a responsabilidade dos ex-prefeitos, Srs. José Maria Sabino (gestão 2009-2012) e Antônio Helder Arcanjo (gestão 2013-2016), em razão da paralisação e descontinuidade da obra (peça 4, p. 33-37).

3. No âmbito deste Tribunal, procedeu-se à citação dos responsáveis, os quais, apesar de devidamente notificados nos endereços disponíveis na base de dados sob custódia deste Tribunal, optaram por permanecer silentes, ensejando proposta de julgamento pela irregularidade das contas, condenação em débito e aplicação de multa.

4. A unidade técnica realizou pesquisa na base da Receita Federal e enviou os ofícios para os endereços identificados (peças 10 a 11). No caso do Sr. Antônio Helder Arcanjo, o aviso de recebimento na peça 14 contém sua identificação como recebedor da notificação, enquanto o Sr. José Maria Sabino não foi localizado no endereço disponível, o que resultou na publicação de edital.

5. Nesse sentido, considerando a realização das notificações na forma prevista nos normativos de regência, configura-se a revelia dos responsáveis, devendo ser dada continuidade ao feito.

6. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada pela SecexTCE.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador